

6437-9/00	8487
6438-7/01	8487
6440-9/00	8487
6493-0/00	8487
6499-9/02	8487
6612-6/01	8487
6612-6/02	8487
6612-6/03	8487
8299-7/06	8487
9200-3/99	8487
5310-5/01	8482
5310-5/02	8482
6421-2/00	8482
6422-1/00	8482
6423-9/00	8482
6424-7/02	8482
6424-7/03	8482
6424-7/04	8482
6431-0/00	8482
6432-9/00	8482
6433-6/00	8482
6434-0/00	8482
6435-2/01	8482
6435-2/02	8482
6435-2/03	8482
6436-1/00	8482
6437-9/00	8482
6438-7/01	8482
6440-9/00	8482
6493-0/00	8482
6499-9/02	8482
6612-6/01	8482
6612-6/02	8482
6612-6/03	8482
8299-7/06	8482
9200-3/99	8482

Art 2º Fica excluída na tabela do Anexo Único da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 9 de maio de 2017, a seguinte correspondência de código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE com código referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

CNAE	Código ISSQN
9001-9/03	8206
9001-9/05	8206
9102-3/01	8206
9103-1/00	8206
9311-5/00	8206
9319-1/01	8206
9329-8/02	8206
9329-8/03	8206
9329-8/04	8206
9329-8/99	8206
6421-2/00	8478
6422-1/00	8478
6423-9/00	8478
6424-7/02	8478
6424-7/03	8478
6424-7/04	8478
6431-0/00	8478
6432-9/00	8478
6433-6/00	8478
6434-0/00	8478
6435-2/01	8478
6435-2/02	8478
6435-2/03	8478
6436-1/00	8478
6437-9/00	8478
6438-7/01	8478
6440-9/00	8478
6493-0/00	8478
6499-9/02	8478
6612-6/01	8478
6612-6/02	8478
6612-6/03	8478
9200-3/01	8478
5310-5/01	8486
5310-5/02	8486
6421-2/00	8486
6422-1/00	8486
6423-9/00	8486
6424-7/02	8486
6424-7/03	8486
6424-7/04	8486
6431-0/00	8486
6432-9/00	8486
6433-6/00	8486
6434-0/00	8486
6435-2/01	8486
6435-2/02	8486
6435-2/03	8486
6436-1/00	8486
6437-9/00	8486
6438-7/01	8486
6440-9/00	8486
6493-0/00	8486
6499-9/02	8486
6612-6/01	8486
6612-6/02	8486
6612-6/03	8486
8299-7/06	8486
9200-3/99	8486

Art. 3º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

**PORTARIA SF Nº 33, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**  
**Estabelece as metas de resultado, mínima e ideal, de arrecadação para o exercício de 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA ADJUNTO e o CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 18, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Ficam estabelecidas, para o exercício de 2023, as metas trimestrais de resultado, mínima e ideal de arrecadação, de que trata o artigo 18 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, conforme abaixo detalhado:

**METAS TRIMESTRAIS DE RESULTADOS ACUMULADAS – 2023**  
(em milhões de reais)

METAS 2023	Janeiro a Março	Janeiro a Junho	Janeiro a Setembro	Janeiro a Dezembro
META MÍNIMA	17.236,30	30.986,45	45.257,03	58.650,55
META IDEAL	17.816,64	32.283,47	47.218,98	61.146,79

Art. 2º Para os efeitos de estabelecimento de metas de resultado e apuração de pontos pelo cumprimento de metas de resultado, considera-se como arrecadação os valores constantes dos Balançetes Financeiros, efetivamente arrecadados, inscritos ou não na Dívida Ativa, referentes à receita dos tributos abaixo relacionados, bem como multas, juros e correção monetária a eles relativos:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- III - Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI-IV;

- IV - Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV;
- V - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE;
- VI - Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF;
- VII - Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA;
- VIII - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD;
- IX - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS;
- X - Contribuição de Melhoria;
- XI - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- XII - Cota-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICM5;
- XIII - Cota-parte do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;
- XIV - Receita Tributária a Classificar;
- XV - Outros tributos que vierem a ser administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º Considera-se como arrecadação os valores efetivamente recebidos, inclusive de forma parcelada, em virtude de planos de refinanciamento ou parcelamentos incentivados.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**PORTARIA CONJUNTA SF/SMUL Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre o intercâmbio de dados e informações entre a Coordenadoria de Controle da Função Social da Propriedade - CEPEUC, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, e o Departamento de Cadastros – DECAD, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM da Secretaria Municipal da Fazenda, visando o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo, como instrumento indutor do cumprimento da função social da propriedade.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SF e a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 151 da Lei Orgânica do Município, que prevê que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor e na legislação urbanística dele decorrente;

**CONSIDERANDO** que, nos termos previstos na Lei 16.050/2014, um dos princípios que regem a Política de Desenvolvimento Urbano é a Função Social da Propriedade Urbana;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 15.234/10, que institui, nos termos do art. 182, § 4º da Constituição Federal, os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo e dá outras providências, com alterações da Lei nº 16.050/14 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 55.638/2014, que regulamenta a aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade urbana;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 56.589/15, que regulamenta a aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo como instrumento indutor do cumprimento da função social da propriedade, nos termos da Lei nº 15.234, de 1º de julho de 2010;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art.12 do Decreto 55.638/2014, cabe à SMUL informar à SF quanto ao descumprimento das obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios - PEUC visando a aplicação do IPTU Progressivo no Tempo;

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas pelo art. 40 ao 43 do Decreto 60.061/2021 à Coordenadoria de Controle da Função Social da Propriedade, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL/CEPEUC), quanto a identificação e notificação dos imóveis ociosos e pelo inciso IV do artigo 22 do Decreto 58.030/2017 ao Departamento de Cadastros (SF/DECAD), quanto à coordenação, supervisão, controle, execução e avaliação das atividades de lançamento referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

**RESOLVEM:**

Art. 1º O intercâmbio de dados e informações entre a Coordenadoria de Controle da Função Social da Propriedade, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL/CEPEUC e o Departamento de Cadastros, da Subsecretaria da Receita Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda - SF/SUREM/DECAD, visando ao lançamento do IPTU Progressivo no tempo, como instrumento indutor do cumprimento da função social da propriedade, respeitado o disposto na Lei nº 15.234, de 1º de julho de 2010, e no Decreto nº 56.589, de 10 de novembro de 2015, deverá observar o procedimento previsto nesta Portaria.

Art. 2º A SMUL/CEPEUC deverá proceder à análise quanto ao atendimento da função social da propriedade, nos termos previstos no Art. 151 da Lei Orgânica do Município, no Plano Diretor, na Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais regramentos que regem a matéria.

§ 1º Após o regular procedimento previsto em regulamento, constatado o descumprimento da função social da propriedade ou do adequado aproveitamento do imóvel, a SMUL/CEPEUC deverá comunicar o fato à SF/SUREM/DECAD, para que adote as providências para lançamento ou cancelamento do IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO, bem como suspensão ou retomada de isenção, conforme o caso.

§ 2º Enquanto não houver sistema integrado, as informações quanto ao descumprimento da função social da propriedade ou do adequado aproveitamento do imóvel serão encaminhadas de SMUL/CEPEUC à SF/SUREM/DECAD via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 3º A SMUL/CEPEUC deverá encaminhar a SF/SUREM/DECAD, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o seguinte:

I – na primeira quinzena do mês de novembro de cada exercício: uma planilha com a relação de imóveis identificados pelo número dos SQLs (setor, quadra, lote) cujos proprietários tenham sido notificados ao longo do exercício para promoverem o adequado aproveitamento do imóvel e tenham descumprido as condições e os prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios – PEUC, para lançamento do IPTU com suspensão das isenções a partir do exercício seguinte. Esta relação será denominada: “suspensão isenção CIII850/ indicando o ano do exercício seguinte”.

II - até o mês de fevereiro: uma planilha complementar à que se refere o inciso I deste artigo, referente aos meses de novembro e dezembro do exercício anterior, para lançamento do IPTU com suspensão das isenções a partir do exercício em curso. Esta relação será denominada: “lista complementar suspensão isenção CIII850/ já indicando o ano atual”.

III - na primeira quinzena do mês de novembro de cada exercício: uma planilha com a relação de imóveis identificados pelo número dos SQLs (setor, quadra, lote) com suspensão de isenções, em função de notificações para PEUC em exercícios anteriores ou submetidos ao IPTU Progressivo no exercício corrente, que tenham sido ao longo do ano parcelados, edificados ou utilizados, para exclusão dos efeitos dos instrumentos da função social da propriedade e lançamento normal do IPTU a partir do exercício seguinte. Esta relação será denominada: “retomada isenção CIII850/indicando o ano do exercício seguinte”.

IV - até o mês de fevereiro: uma planilha complementar a que se refere o inciso III deste artigo, referente aos meses de novembro e dezembro do exercício anterior, para exclusão dos efeitos dos instrumentos da função social da propriedade e lançamento normal do IPTU a partir do exercício em curso. Esta relação será denominada: “lista complementar retomada isenção CIII850/ já indicando o ano atual”.

V – na primeira quinzena do mês de novembro de cada exercício: uma planilha consolidada, com a relação de todos os

imóveis, identificados pelo nº dos SQLs (setor, quadra, lote) com suspensão de isenções, em função de notificações para PEUC em exercícios anteriores e ao longo do exercício ou submetidos ao IPTU Progressivo no exercício corrente, que não cumpriram com as condições e os prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, os quais continuarão com as isenções de IPTU suspensas e com o lançamento do IPTU progressivo. Esta relação será denominada: “IPTU/Planilha Consolidada e deverá conter, no mínimo:

a) **O nome do proprietário notificado e, se possível, o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), da Receita Federal do Brasil;**

b) **O enquadramento do imóvel em: não edificado, não utilizado ou subutilizado;**

c) **O número da matrícula ou transcrição do imóvel com o respectivo número do Cartório de Registro de Imóveis;**

d) **Indicação do ano em que o imóvel deixou de cumprir com a função social da propriedade;**

e) **A sequência de progressividade para o imóvel no exercício, caso o imóvel esteja com a aplicação de alíquotas progressivas**

**Parágrafo único** . No caso de a planilha a que se referem os incisos I e II deste artigo relacionar imóveis/SQL’s que estão cancelados no cadastro imobiliário, por desdobro ou englobamento, impossibilitando assim a aplicação da suspensão das isenções no lançamento do IPTU para o exercício seguinte, após o lançamento da suspensão das isenções relativas aos imóveis/SQL’s ativos, o expediente será encaminhado por SF/SUREM/DECAD a SMUL/CEPEUC com a informação dos números dos SQL’s cancelados no cadastro imobiliário, para manifestação quanto a permanência da suspensão de isenções relativas aos novos SQL’s resultantes do desdobro/englobamento;

Art. 4º No mês de abril de cada exercício, SMUL/CEPEUC deverá encaminhar a SF/SUREM/DECAD, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, uma planilha com a relação definitiva de imóveis identificados pelo número dos SQLs (setor, quadra, lote) para lançamento do IPTU Progressivo no exercício em curso, com a indicação do ano em que o imóvel deixou de cumprir com a função social da propriedade e com a sequência de progressividade para o imóvel no exercício, indicando o endereço e o enquadramento do imóvel (não edificado, não utilizado ou subutilizado).

§ 1º A primeira alíquota progressiva será devida em 1º de janeiro do ano subsequente ao do ano em que o imóvel deixou de cumprir com a função social da propriedade, indicado na relação definitiva mencionada no caput deste artigo.

§ 2º Após o encaminhamento da planilha mencionada no caput deste artigo, qualquer alteração posterior, referente a indicação do ano em que o imóvel deixou de cumprir com a função social da propriedade ou a sequência de progressividade para o imóvel no exercício, deverá ser comunicada por SMUL/CEPEUC à SF/SUREM/DECAD via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 3º No caso de a planilha a que se refere o caput deste artigo relacionar imóveis/SQL’s que estão cancelados no cadastro imobiliário, por desdobro ou englobamento, impossibilitando assim a aplicação da alíquota progressiva no lançamento do IPTU, após o lançamento das alíquotas progressivas para os correspondentes imóveis/SQL’s ativos, o expediente será encaminhado a SMUL/CEPEUC com a informação dos números dos SQL’s cancelados, para manifestação quanto a permanência da aplicação das alíquotas progressivas nos novos SQL’s resultantes do desdobro/englobamento;

Art. 5º No caso de alteração no cadastro de imóveis que tenham anotação de PEUC ou alíquotas de IPTU progressivo aplicadas, após todas as providências das Unidades de SF/SUREM/DECAD com relação a alteração cadastral, as Unidades de DECAD encaminharão, via processo eletrônico, o expediente para apreciação de CEPEUC e manifestação quanto a permanência da anotação de PEUC ou das alíquotas de IPTU progressivo aplicadas no referido imóvel.

§ 1º Nos casos de alteração cadastral que não envolvam desdobros/englobamentos, as Unidades de DECAD efetuarão as alterações cadastrais mantendo as anotações de PEUC ou alíquotas de IPTU progressivo, efetuando os ajustes, se necessário, quando o processo eletrônico retornar de CEPEUC.

§ 2º Nos casos de alteração cadastral que envolvam desdobros/englobamentos, as Unidades de DECAD efetuarão as alterações cadastrais excluindo as anotações de PEUC ou alíquotas de IPTU progressivo para os novos contribuintes resultantes do englobamento/desdobro, efetuando os ajustes, se necessário, quando o processo eletrônico retornar de CEPEUC.

Art. 6º Nos casos em houver a interrupção do lançamento de IPTU Progressivo, sua eventual retomada se dará na primeira alíquota nos moldes do § 3º do art. 2º do Decreto 56.589, de 2015.

Art. 7º Nos casos de cancelamento da notificação para PEUC (parcelamento, edificação e utilização compulsórios), este obrigatoriamente se dará por meio de despacho decisório acostado no processo de SMUL/CEPEUC, sendo em sequência noticiado a SF/SUREM/DECAD via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para providências com relação ao lançamento do IPTU Progressivo.

Art. 8º No caso de recebimento em SF/SUREM/DECAD de qualquer expediente questionando a aplicabilidade dos instrumentos para cumprimento da função social da propriedade, o mesmo será encaminhado à SMUL/CEPEUC para análise e eventuais providências.

Art. 9º SF/SUREM/DECAD encaminhará a SMUL/CEPEUC no final de cada exercício, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, informações quanto ao montante arrecadado referente a aplicação do IPTU progressivo no tempo.

Parágrafo único. Também deverá constar qual alíquota foi aplicada para cada imóvel e, no caso de isenção e imunidade, a identificação do critério no qual o respectivo imóvel se enquadra.

Art. 10. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados em razão do intercâmbio de dados e informações de que trata esta Portaria, ou em razão dela, deverão observar o sigilo fiscal e as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 11. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETARIO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 04, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Disciplina a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por prestadores do serviço previsto no subitem 17.13 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º É facultado aos prestadores do serviço descrito no subitem 17.13 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, emitir uma única Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por incidência e por código de serviço - 3220 ou 3379 - nos termos da IN SF/SUREM nº 8/2011 e suas atualizações posteriores, conforme especificado nesta instrução normativa.

§ 1º O contribuinte deverá preencher o campo “Valor total da nota” com o somatório dos valores relativos a honorários de sucumbência devidos durante o mês, como tal considerado o montante bruto total decorrente dos honorários sucumbenciais recebidos, sem nenhuma dedução.

§ 2º O preenchimento de cada NFS-e considerará como data da prestação o último dia do mês e deverá seguir o padrão adotado para o preenchimento das demais NFS-e, exceção feita em relação ao campo destinado à indicação do tomador do serviço, o qual deverá ser preenchido com a identificação do prestador de serviços.

§ 3º Deverá constar no campo “discriminação dos serviços”, as informações dos números dos processos judiciais, os valores de honorários sucumbenciais de cada processo e, salvo nos casos de sigredo de justiça, a identificação dos clientes que tenham integrado as respectivas lides.

§ 4º Caso seja excedido o número de linhas disponíveis no campo “discriminação dos serviços”, o prestador deverá manter à disposição da Administração Tributária registros contábeis auxiliares que possibilitem a perfeita identificação das receitas eventualmente sujeitas à tributação do ISS, por meio de elaboração de relatório mensal analítico descritivo com o detalhamento de todos os processos judiciais, clientes e valores respectivos individualizados.

§ 5º O relatório aludido no parágrafo anterior deverá mencionar expressamente a incidência a que se refere e o número desta instrução normativa.

§ 6º Caso os tomadores venham a exigir a NFS-e relativa aos honorários de sucumbência, deverá ela ser fornecida individualmente nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, não sendo aplicável a exercícios anteriores.

**SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1337**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**ENDEREÇO: VIADUTO DO CHÁ, 15**  
**Processos da unidade SF/SUREM**  
**PORTARIA SF/SUREM nº 07, de 14 de fevereiro de 2023.**

Designa Auditor Fiscal Tributário Municipal para a execução de atividade enquadrada no subitem 13.1 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015,

**O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Auditor Fiscal Tributário Municipal - AFTM Silvio José Soares - RF nº 685.985-2, lotado no Núcleo de Controle de Qualidade - NUCOQ, para realizar, sem prejuízo das suas demais funções e do cumprimento da jornada de trabalho em regime de fiscalização externa a atividade de análise prevista pela CAF de 10/02/2023 referente à revisão de operações de fiscalização referenciadas pelos SEIs nº 6017.2022/0065889-0; nº 6017.2023/0000288-0; nº 6017.2023/0000345-3; nº 6017.2023/0000348-8; nº 6017.2023/0001722-5; e nº 6017.2022/0073711-0.

Art. 2º A atividade descrita no artigo 1º possui um grau de complexidade para sua execução notadamente desproporcional à pontuação estabelecida na Tabela Anexa II, enquadrando-se, por conseguinte, no inciso II do art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019.

Art. 3º Para fins de cálculo da Gratificação da Produtividade Fiscal, a contribuição individual do servidor designado nos termos do artigo 1º será apurada pela pontuação prevista no subitem 13.1 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos no período de 08/02/2023 a 10/02/2023.

**Processos da unidade SF/SUREM/DEFIS**  
**PORTARIA SF/DEFIS nº 12, de 15 de fevereiro de 2023.**

Designa Auditora-Fiscal Tributária Municipal para a execução de atividade enquadrada no subitem 13.1 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº. 09, de 05 de novembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE IMUNIDADES, ISENÇÕES E SERVIÇOS - DEFIS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, com a redação dada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº. 09, de 05 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Auditora-Fiscal Tributária Municipal - AFTM Cynthia De Pierre Penhalver, RF nº 757.003-1, lotada na Divisão de Fiscalização de Serviços 2 do Departamento de Fiscalização de Imunidades, Isenções e Serviços - DISER2, sem prejuízo quanto ao cumprimento da jornada de trabalho em regime de fiscalização externa, para executar, no período de 16/02 a 30/04, as Operações de Verificação Simplificadas de Lançamentos nºs

4.030.998-3; 4.030.912-6; 4.030.889-8; 4.030.841-3; 4.030.868-5; 4.030.917-7; 4.030.873-1; 4.030.886-3; 4.031.102-3; 4.031.117-1; 4.031.081-7; 4.031.127-9; 4.030.856-1; 4.030.930-4; 4.030.883-9; 4.030.905-3; 4.031.133-3; 4.030.908-8; 4.030.890-1; 4.030.939-8; 4.031.099-0; 4.030.808-1; 4.030.944-4; 4.030.893-6; 4.030.897-9; 4.030.911-8; 4.031.103-1; 4.030.948-7; 4.031.115-5; 4.030.989-4; 4.030.814-6; 4.030.851-0; 4.031.13; 4.14.030.894-4; 4.030.869-3; 4.031.152-0; 4.031.125-2; 4.031.143-0; 4.031.136-8; 4.030.901-0; 4.030.892-8; 4.031.073-6; 4.030.998-3; 4.030.995-9; 4.031.140-6; 4.030.857-0; 4.030.875-8; 4.030.914-2; 4.031.039-6; 4.031.001-9; 4.030.922-3.